



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2022

A Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14:00 horas do dia 24 de Maio de 2022**, na Prefeitura Municipal, situada na situado na Rua Gustavo Capanema, 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP. 35 655-000, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação do tipo "**MENOR PREÇO**", que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a para contratação da **Prestação de serviço de Transporte de paciente, para tratamento de saúde fora do domicílio**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Onça de Pitangui/MG, conforme o anexo I.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 O veículo deverá ter atender a capacidade mínima (conforme detalhamento do objeto).

2.2.2 Os veículos deverão obrigatoriamente ter até 15 (quinze) anos de uso.

2.3 Não poderão participar deste Pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

RUA GUSTAVO CAPANEMA, 101 - CENTRO - TEL: (37)3273-1133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5. Em se tratando de Microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial (com data de expedição de até 90 dias antes da data da abertura da sessão) e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III (**a referida declaração deverá estar fora dos envelopes**).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE N° 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE N° 2)

5.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fchos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

6.3 A participação na forma do item 6.2 inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.5 Os conjuntos de documentos relativos à “Proposta de Preço” e à “Habilitação” deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI/MG

PROCESSO Nº 049/2022

PREGÃO Nº 022/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI/MG

PROCESSO Nº 049/2022

PREGÃO Nº 022/2022

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.6 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.9 O CNPJ ou CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa ou da pessoa física que emitirá o comprovante fiscal.

6.10 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances, ao final será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

7.1 São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) ser elaborada, preferencialmente nos moldes do Anexo IV deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- f) declaração de que percorreu todo o itinerário do item para o qual apresentou proposta tomando conhecimento das condições da estrada e que concorda com a medição apresentada para o item, na forma do anexo IX.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 A documentação relativa à habilitação consistirá de:

Pessoa jurídica:

- a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);
- b) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).
- c) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, através de:
 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade.
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.
- g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Comprovante de inscrição do CNPJ e contrato social ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

j) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (Anexo VII).

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

l) Alvará para exercício de serviços de transporte de passageiros

Pessoa física:

a) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

b) Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VI).

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, através de:

- Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou documento equivalente que comprove a regularidade.

- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.

e) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante.

f) Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

g) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

h) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (Anexo VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

j) Alvará para exercício de serviços de transporte de passageiros.

8.2 As licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.3 O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO.

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

9.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor será definida na própria sessão.

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.13.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.13.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.13.1.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.18. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

9.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

10.3. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

10.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

10.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

10.6. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Legislação Municipal.

12.9. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no Anexo I ao edital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

13.2. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser rubricada pela Secretaria Municipal de Educação para comprovação da execução dos serviços para efetivação do pagamento.

14. DOS ENCARGOS

14.1 Incumbe à Contratante, além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

14.1.1 Conferir a prestação dos serviços e verificar sua adequação ao estabelecido no contrato de prestação de serviços;

14.1.2 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme contrato;

14.2 Incumbe à Licitante vencedora além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

14.2.1 Assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar em até 05 (cinco) dias após a convocação para fazê-lo.

14.2.2 Apresentar para assinatura do contrato os seguintes documentos, que serão analisados pela Comissão nomeada pelo Município de Onça de Pitangui/MG que verificará as condições dos veículos, e, emitirá um laudo aprovando ou não para prestação dos serviços licitados. Serão averiguados os seguintes itens:

a) Do veículo

I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- II) Laudo emitido pela delegacia de Trânsito aprovando o veículo para a prestação dos serviços.
- III) Quitação do seguro obrigatório ou documento equivalente que comprove regularidade.
- IV) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto. (Salvo para os veículos com capacidade mínima de 4 lugares, devem apresentar faixa em amarelo escolar nas laterais do veículo)
- V) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo). Salvo para veículos de passeio não será exigido o equipamento.
- VI) Superior da parte traseira; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade. (Em razão de inviabilidade técnica essa exigência não se aplica a veículos de 4 lugares.)
- VII) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII) Extintor de incêndio dentro do prazo de validade.
- IX) Fiscalização da condição dos pneus, Conforme a Resolução nº 558/80, art. 4º, do Contran – Conselho Nacional de Trânsito – “fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores (Tread Wear Indicators – TWI) ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm”. Ou seja, os sulcos não devem ter profundidade restante inferior a 1,6 mm.
- X) funcionamento dos faróis, lanternas, setas e luzes de freio.
- XI) Veículo com Máximo 15 anos de uso.
- XII) O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabeleceu, através da Resolução de n.14/1998 e normativas complementares, uma lista de equipamentos obrigatórios que o veículo deve possuir:
- a) Limpador de para-brisa
 - b) Quebra sol
 - c) Buzina
 - d) Estepe
 - e) Chave de roda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Macaco

g) Triângulo de sinalização

XIII) Em caso de substituição do veículo deverá o novo ser aprovado em vistoria feita pela Prefeitura Municipal.

f) Do motorista:

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação

II) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

III) Comprovante de participação e aprovação do motorista, em curso especializado, nos termos da regulamentação do Denatran. (se o contratado for autônomo do próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista).

14.2.2.1 O motorista deverá:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c) Comprovação de vínculo trabalhista entre pessoa jurídica e o motorista se for o caso.

15. DA EXECUÇÃO

15.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do contratado e ser prestados/fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

16.2 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, conforme minuta de contrato (Anexo X).

17. DAS PENALIDADES

17.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 17.2, e das demais cominações legais.

17.2 A Contratada ficará sujeita ainda, às penalidades estabelecidas na minuta de contrato.

17.3 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos da prestação dos serviços, até o limite de 15%.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias n°:

02.06.01.10.301.0428.2025 3.3.90.36.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

02.06.01.10.301.0428.2025 3.3.90.39.00 Outros serviços Pessoa Física;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços. O município se reserva o direito de contratar no todo ou em parte ou rejeitar todo o objeto do presente processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Pará de Minas/MG.

19.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Gustavo Capanema nº 101 Centro Onça de Pitangui/MG, Cep. 35.655-000 até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx37 32731114.

19.13 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00h às 16:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, ou por *e-mail* desde que solicitado.

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

19.15 Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- Anexo I – Detalhamento do objeto;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VII – Modelo de declaração que não emprega menor (pessoa jurídica);
- Anexo VIII – Modelo de declaração que não emprega menor (pessoa física);
- Anexo IX – Modelo de declaração de visita às linhas;
- Anexo X - Minuta do Contrato.

Onça de Pitangui, 04 de Maio de 2022.

Janice Aparecida Leão
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS
MENOR PREÇO POR ITEM

1. - DO OBJETO

1.1- É objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídico-física para fornecer serviço transporte, incluso o motorista, para transporte de paciente para TFD residente no município de Onça de Pitangui, com destino a Para de Minas.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida contratação faz-se necessária tendo em vista que o paciente é residente no município de Onça de Pitangui. Visa atender a esse paciente, garantindo-lhe o acesso aos estabelecimentos de saúde que se fazem necessários para seu tratamento, uma vez que Município não dispõe de veículos e Funcionários suficientes para a execução do referido serviço.

Ademais, trata-se de uma contratação de suma importância, uma vez que o Município deve proporcionar aos pacientes, em todos os níveis, o acesso à saúde.

3- DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

3.1 – O automóvel deve possuir espaço de no mínimo 04 passageiros, excluindo o motorista.

3.1.1 – A empresa deve fornecer motorista disponível para prestar o serviço.

3.1.1.1 – É de responsabilidade da empresa a capacitação do empregado.

3.1.1.2 – É de responsabilidade da empresa questões de manutenção e reparos do automóvel, como custos e o próprio reparo.

3.1.1.3 – Em caso de ausência do motorista ou do transporte é de responsabilidade da empresa substituir o serviço e não deixar de ofertar a prestação de serviço.

3.1.1.4 – A empresa responde individualmente por todas as despesas relativas à compra, transporte do material, dentre outras.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O objeto licitado será fornecido de acordo com as seguintes especificações, quantidades e características:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade e estimada (12 meses)	Valor médio estimado unitário (R\$)	Valor médio estimado total (R\$)
01	Serviço: transporte do paciente TFD, residente na comunidade de Bateia para a cidade de Pará de Minas, podendo variar os destinos de acordo	Km	19.680	5,50	108.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>com os tratamentos agendados, podendo variar de um dia para outro. Veículo: mínimo de 4 (quatro) lugares, excluindo o motorista. Destino: Pará de Minas (sendo os locais conforme agendamento da secretaria de saúde). Horário: Os horários de partida da residência do paciente serão: segunda-feira: 13:30 horas com retorno previsto para 18:30 horas Terça-feira: 13:30 horas com retorno previsto para 18:30 horas Quarta-feira: 12:30 horas com retorno previsto para 16:30 horas Quinta-feira: 13:30 horas com retorno previsto para 17:30 horas Quilometragem: aproximadamente 82km/dia. Média de Dias : média de 16 (dezesseis) dias por mês.</p>				
--	--	--	--	--	--

NOTA:

- 1 – Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
- 2 - O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo, não sendo contado o lugar do motorista.
- 4 – No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:
 - a) Do veículo
 - I) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.
 - II) Laudo emitido pela delegacia de Trânsito aprovando o veículo para a prestação dos serviços.
 - III) Quitação do seguro obrigatório ou documento equivalente que comprove regularidade.
 - IV) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto. (Salvo para os veículos com capacidade mínima de 4 lugares, devem apresentar faixa em amarelo escolar nas laterais do veículo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

V) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo). Salvo para veículos de passeio não será exigido o equipamento.

VI) Superior da parte traseira; lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade. (Em razão de inviabilidade técnica essa exigência não se aplica a veículos de 4 lugares.)

VII) Cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII) Extintor de incêndio dentro do prazo de validade.

IX) Fiscalização da condição dos pneus, Conforme a Resolução nº 558/80, art. 4º, do Contran – Conselho Nacional de Trânsito – “fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores (Tread Wear Indicators – TWI) ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm”. Ou seja, os sulcos não devem ter profundidade restante inferior a 1,6 mm.

X) funcionamento dos faróis, lanternas, setas e luzes de freio.

XI) Veículo com Máximo 15 anos de uso.

XII) O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabeleceu, através da Resolução de n.14/1998 e normativas complementares, uma lista de equipamentos obrigatórios que o veículo deve possuir:

a) Limpador de para-brisa

b) Quebra sol

c) Buzina

d) Estepe

e) Chave de roda

f) Macaco

g) Triângulo de sinalização

XIII) Em caso de substituição do veículo deverá o novo ser aprovado em vistoria feita pela Prefeitura Municipal.

f) Do motorista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação

II) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

III) Comprovante de participação e aprovação do motorista, em curso especializado, nos termos da regulamentação do Denatran. (se o contratado for autônomo do próprio licitante e se for pessoa jurídica apresentar também CTPS do motorista).

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

c) Comprovação de vínculo trabalhista entre pessoa jurídica e o motorista se for o caso.

5) O pagamento será realizado após conferência real da quilometragem de cada rota, sendo a quantidade mensal apenas estimativa, portanto, poderá haver variação no quantitativo.

5 - DA AVALIAÇÃO DE CUSTO

5.1 - Conforme exigência legal, contidas no Art. 40, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras deste Município, realizaram pesquisas de preços de mercado, estimando o custo dos serviços a serem prestados através da presente licitação, conforme cotações juntadas no processo licitatório.

5.2 - O valor total estimado para a realização dos serviços do objeto licitado, com base nos orçamentos apresentados é de até **R\$ 108.240,00**

6-DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA A DESPESA.

6.1 - O pagamento será feito por meio da dotação orçamentária seguinte, conforme Lei Municipal:

02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.36.00 PF

02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.39.00 PJ

6.2- Sujeito a alteração ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa (Memorando) Orçamentária e Financeira, emitido pelas áreas competentes, devidamente autorizado pela Sr. Prefeito, juntado aos autos.

7 - METODOLOGIA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de aceitação/julgamento das propostas será o de **menor preço por Km.**

8 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – A prestação dos serviços objeto deste certame será precedida de solicitação formal do MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI direcionado a **EMPRESA** contratada, mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou documento equivalente contendo a descrição dos serviços solicitados.

8.2 - Todos os serviços serão prestados conforme descrito no item **3** – **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**, deste Termo de Referência de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3 - Todos os serviços prestados serão inspecionados pelo funcionário Sr. Wagner Luiz Teixeira Leite que dará aceite e quitação e liberará a Nota Fiscal para o processo de pagamento.

9 - DOS PRAZOS

9.1 - A vigência deste instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e possíveis alterações. Aqui fica a título de índice para a correção do contrato de prestação de serviços o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

9.2 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de imediato ou em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados da data do recebimento, pela **EMPRESA** contratada, da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo Município.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o **20º (vigésimo) dia útil** contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pela Secretária Municipal ou pessoa por ele delegada.

10.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

10.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de **ONÇA DE PITANGUI**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á licitante vencedora, pelo representante do Município de Onça de Pitangui, e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de **ONÇA DE PITANGUI**.

10.5 – O município de Onça de Pitangui poderá sustar o pagamento a que a **LICITANTE** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.6 - Os pagamentos efetuados ao **LICITANTE** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo **LICITANTE**.

10.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE/FORNECEDORA

11.1 - São obrigações da **EMPRESA** contratada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

a - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

b - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços.

c - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados ou prepostos ou a terceiros.

d - Manter, por todo o período da execução do registro de preço, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

e - Atender às solicitações feitas pelo Município imediatamente após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

f - Realizar a execução dos serviços solicitados no local indicado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

g - Cumprir os prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas, acrescidas se necessário, sem qualquer ônus para o Município, qualquer que seja sua natureza.

h - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações do objeto.

i - Outras obrigações decorrentes da natureza do objeto, além de outras previstas no Edital e na minuta do Contrato.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1 - São obrigações do Município:

a - Notificar a **LICITANTE** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do procedimento licitatório, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;

b - Fornecer à **LICITANTE** todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à efetiva execução da prestação dos serviços.

d - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **LICITANTE**, indicando as razões da recusa.

e - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.

Onça de Pitangui/MG, 20 de Abril de 2022.

Secretário de Saúde
Wagner Luiz Teixeira Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da Empresa/Pessoa Física, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

.....
Assinatura do Dirigente da Empresa/Pessoa Física
(reconhecer firma)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ/CPF _____, endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 022/2022, DECLARA expressamente que: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para prestação do serviço, objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2022:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade e estimada (12 meses)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	<p>Serviço: transporte do paciente TFD, residente na comunidade de Bateia para a cidade de Pará de Minas, podendo variar os destinos de acordo com os tratamentos agendados, podendo variar de um dia para outro.</p> <p>Veículo: mínimo de 4 (quatro) lugares, excluindo o motorista.</p> <p>Destino: Pará de Minas (sendo os locais conforme agendamento da secretaria de saúde).</p> <p>Horário: Os horários de partida da residência do paciente serão: segunda feira: 13:30 horas com retorno previsto para 18:30 horas Terça feira: 13:30 horas com retorno previsto para 18:30 horas Quarta feira: 12:30 horas com retorno previsto para 16:30 horas Quinta feira: 13:30 horas com retorno previsto para 17:30 horas</p> <p>Quilometragem: aproximadamente 82km/dia.</p>	Km	19.680 Km		

RUA GUSTAVO CAPANEMA, 101 - CENTRO - TEL: (37)3273-1133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Média de Dias : média de 16 (dezesesseis) dias por mês.				
--	--	--	--	--	--

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

LICITANTE / CNPJ ou CPF

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ/CPF _____, endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 022/2022, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ/CPF _____, endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº 022/2022, DECLARA expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO IX

D E C L A R A Ç Ã O

..... (nome da empresa ou pessoa física), estabelecida na Rua/Av., Praça,, inscrita no CNPJ/CPF sob o número, DECLARA que, visitou a rota nº (.....), para a qual apresenta proposta e onde deverá ser prestado o serviço de transporte escolar, no Município de Onça de Pitangui, atendendo ao Pregão Presencial nº 022/2022, Processo Licitatório nº 049/2022, tendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos custos do serviço a ser prestado, em especial, quanto a medição apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Licitante/Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Município de Onça de Pitangui/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 18.313.858/0001-71, com sede administrativa na Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, Cep. 35 655-000, neste ato representada por seu Prefeito _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **Contratante**; e a _____, CNPJ Nº. _____, com sede na _____ a seguir denominada **Contratada**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 049/2022, na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2022, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços de transporte escolar, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTE EST. DIA	QTE EST. MENSAL	QTE EST. ANUAL	UNID	HORÁRIO	TURNO	DESCRIÇÃO	VEÍCULO COM CAPACIDADE	VALOR UNIT. POR KM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (_____) por viagem, estimando-se o número de _____ (_____) viagens por mês e o valor total mensal em R\$ _____ (_____).

2.1.3. O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

RUA GUSTAVO CAPANEMA, 101 - CENTRO - TEL: (37)3273-1133.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O gasto com combustível corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total da viagem/dia.

2.4. Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.6. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.7) O pagamento será realizado após conferência real da quilometragem da rota por funcionário da Prefeitura Municipal, sendo a quantidade mensal apenas estimativo, portanto, poderá haver variação no quantitativo.

2.7. Dos reajustes

2.7.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

2.8. Da revisão de preços

2.8.1. Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.
- c) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- f) Fornecer cronograma mensal das viagens.
- g) Deverá a Contratante fiscalizar sem aviso prévio ao Contratado a quantidade de quilômetros rodados pelo veículo, sendo que poderá um funcionário do Município de Onça de Pitangui ir juntamente veículo a qualquer dia medir a rota.

II – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.
- c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- e) Manter apólice de seguros de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Manter motorista habilitado na categoria correspondente ao veículo, com idade superior a 21 (vinte um) anos.
- g) Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts. 136 a 139.
- h) Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.
- i) Não poderá o Contratado transportar pessoas ou terceiros que não seja solicitado pela secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº
02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.36.00 PF
02.06.01.10.301.0428.2025.3.3.90.39.00 PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o diário oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empregada por preço unitário”.

11.2. A prestação de serviços, deverá atender o que for definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Onça de Pitangui/MG, ____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°: